TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO** E A EMPRESA **BMAIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATO Nº DP004/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, com sede a Rua Alfredo Dutra, nº 01, Porto Seguro- Bahia, CEP: 45.810-000 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado Secretário Municipal de Educação, Sr. **LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL**, residente nesta Cidade de Porto Seguro – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa, **BMAIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **26.723.492/0001-37**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dois de Julho, s/n, Casa, Centro, Município: Itagi/BA, CEP: 45.230-000, tel.(73) 3356-7100/(71) 99662-1722/(71)99990-4055, endereço eletrônico: bmaia@gmail.com/ bmaiaconstrucao@gmail.com , aqui representada pelo Srº. **IVIN DE BRITO MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 057.400.185-95, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Processo Administrativo nº 7.082/2025**, **DISPENSA nº DP004/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, I e demais legislação aplicável:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de georreferenciamento para correção e criação de novas rotas escolares do Município de Porto Seguro/BA.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução será de 03 (três) meses, e o prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, observado o artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021; ainda que anterior ou posterior da publicação da íntegra do Contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) de que trata o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

3.1 Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

3.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

a) Ser pontual;
b) Apresentar- se devidamente identificado(a);
c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
d) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
e) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
f) Cumprir as normas internas do órgão;
g) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
h) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte aos alunos;
i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

j) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
l) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
m) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando- lhe o problema;
n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
o) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
p) Todo serviço deverá ser aferido in loco, tratamento de dados obtidos em campo, levantamento de dados georreferenciados, geoprocessamento e elaboração de mapas temáticos de rotas/trajetos de forma presencial com veículos próprios da empresa contratada
q) Levantamento do sistema de transporte escolar existente com uma análise de cada roteiro, enfocando principalmente a quantidade de alunos, o tipo de veículo e a extensão de cada rota, especificando os tipos, quantidades e características necessária à prestação do serviço;
r) Análise dos roteiros e distâncias devidamente georreferenciados a serem percorridos;
s) Mapa rodoviário do município, contendo o traçado Georreferenciado por GPS das rotas do transporte escolar, em suas variações de turnos e sentidos (extensão das vias por tipo de estrada), disponibilizado em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, além do material impresso e encadernado;
t) Apresentar o orçamento detalhado dos custos mensais e anuais das rotas que compõem o sistema integrado do transporte escolar, apresentando separadamente as planilhas dos sistemas operacionais de execução direta e sistema de execução indireta, contendo a descrição clara de cada rota e o itinerário, distância em quilômetros, tipo do veículo apropriado para atender a demanda, preço da rota por dia, preço total da rota no mês e preço anual de cada sistema operacional.

3.2. Os serviços serão prestados nos seguintes percursos e rotas conforme planilha em anexo I deste contrato.
3.3. Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devidas qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação.

4. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.14 O gestor do contrato, será o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-ló na execução do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R$ 96.975,00 (noventa e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).**

6.2 Os valores acima deverão ser pagos a Contratada através de crédito do Banco Bradesco, Agência: 3662, Conta corrente 195905, em nome da empresa **BMAIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo
7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.11 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
7.12 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.13 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.14 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 a) o prazo de validade;
 b) a data da emissão;
 c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 d) o período respectivo de execução do contrato;
 e) o valor a pagar; e
 f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31 A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

7.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.34 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.35 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.36 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no EMEASA, ORSE, SEINFRA, SICRO NOVO, SINAPI.

8.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice mais favorável à Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRET	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	2058	15001001	33903900	R$ 96.975,00
VALOR TOTAL					**R$ 96.975,00**

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.2 Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.8Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.11 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.12 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.13 Exercer a fiscalização da entrega do objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento do Objeto (por representantes especialmente designados), nas exatas condições necessárias ao cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

10.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.16 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.17 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

10.18 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa proceder à execução dos serviços dentro do estabelecido nesta contratação.

10.19 Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações exigidas, que venham utilizar materiais ou equipamentos usados ou recondicionados, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

10.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSILA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:
13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro - Bahia, 15 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BMAIA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA:26723492000137
Assinado de forma digital por BMAIA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA:26723492000137
Dados: 2026.06.15 09:15:52 -03'00'

IVIN DE BRITO MAIA
BMAIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Nº ROTA	KM TERRA (IDA E VOLTA)	KM ASFALTO (IDA E VOLTA)	KM TOTAL (IDA E VOLTA)	LOCALIDADE	SAIDA	PERCURSO	TERMINO
1	2,5546	14,9946	17,5492	Arraial D'Ajuda	Balsa	Torre, Pré Escola do Arraial, Colégio Brigadeiro	Escola Frei Miguel Gagliard
2	11,5242	5,6304	17,1546	Arraial D'Ajuda	Alto dos Vilas	Diversas Ruas, Rua Guanabara, Rua Palmeiras, Colégio Brigadeiro	EMAD
3	11,5242	5,6304	17,1546	Arraial D'Ajuda	Alto dos Vilas	Diversas Ruas, Rua Guanabara, Rua Palmeiras, Colégio Brigadeiro	EMAD
4	8,4584	12,875	21,3334	Arraial D'Ajuda	Alto dos Vilas	Diversas Ruas, Rua Guanabara, Rua Palmeiras	Balsa - Escola Municipal Zeca Passador
5	2,4786	13,5184	15,997	Arraial D'Ajuda	Pitinga	Pitinga - EMAD - Pre - Escola	Pré-Escola Arraial
6	6,2932	5,6352	11,9284	Arraial D'Ajuda	Alto dos Vilas	Diversas Ruas, Rua Guanabara, Rua Palmeiras, Colégio Brigadeiro	EMAD
7	15,018	12,7036	27,7216	Arraial D'Ajuda	Estrada Velha	Estrada Velha, BA-986	EMAD
8	1,8182	9,9348	11,753	Arraial D'Ajuda	Toco Branco	BA-986	EMAD
9	8,576	35,5544	44,1304	Vale Verde	Fazenda Bir	Fazenda Pagão - Pimenta - Seringa	Escola São Miguel
10	24,308	0	24,308	Vale Verde	Três Vendas	Três Vendas - Ramais Diveros	Escola Joana Moura

11	13,427	11,891	25,318	Vale Verde	Fazenda Engenho Velho	Fazenda Mamões Vizinhas	Escola Manoel Ribeiro Carneiro
12	33,7886	19,4724	53,261	Vale Verde	Fazenda dos Marinho	Fazenda Linhares - Engenho Velho - Cruz Velha	Escola Manoel Ribeiro Carneiro
13	24,3392	17,056	41,3952	Vale Verde	Fazenda Canudos	Pau Brasil, Fazenda Daniel, Fazenda Rio do Peixe	Escola Manoel Ribeiro Carneiro
14	25,3102	5,3426	30,6528	Vale Verde	Alto Engenho	São Jesus - Três Vendas	Escola São Miguel
15	15,5036	4,4264	19,93	Vale Verde	Engenho Velho	BA-001	Escola Manoel Ribeiro Carneiro
16	1,3742	24,1562	25,5304	Vale Verde	Fazenda Japara	Fazenda Três Vendas	Escola Manoel Ribeiro Carneiro
17	12,0106	25,706	37,7166	Vale Verde	Fazenda Santa Rita	Fazenda do Gesse - Fazenda Lisão - Fazenda São Sebastião	Escola São Miguel
18	0	55,4654	55,4654	Vale Verde	Estrada do Eucalipto	Três Vendas - São Miguel - Japara - Rua das Palmeiras -	EMAD
19	31,427	0	31,427	Agrovila	BR-367 - Empresa Águas de Porto Seguro	Agrovila - Beira Rio - Escola Conceição Valiense - Imbiruçu de Dentro	Agrovila - Escola Maria Lúcia
20	12,039	2,9554	14,9944	Agrovila	Imbiruçu de Dentro	Ceplac - Valiense Lado Oeste	Escolas Agrovila
21	8,0344	19,7926	27,827	Agrovila	Conservix	Cerâmica - Fazendas - BR - Ppindorma	Escola Professor Raydhila B. Oliveira

22	13,9664	16,0046	29,971	Pindorama	Pindorama	Aterro	Escola Professor Raydhila B. Oliveira
23	8,158	15,2412	23,3992	Pindorama	Sobana	Cerâmica - Fazenda Guaramin	Escola Professor Raydhila B. Oliveira
24	3,017	13,7308	16,7478	Pindorama	Fazenda Boa Vista	Cerâmica - Fazenda Guaramin	Escola Professor Raydhila B. Oliveira
25	35,6002	2,9642	38,5644	Vera Cruz	Fazendas Dr. Afrânio	Trevo	Escolas de Vera Cruz
26	44,1364	2,9642	47,1006	Vera Cruz	Fazenda California	Trevo - Fazendas Dr. Afrânio - Fazenda Gia	Escolas de Vera Cruz
27	31,6704	3,0348	34,7052	Vera Cruz	Fazenda Celina	Fazenda Rafael - Fazenda Paraíso - Aras - Fazenda Água Branca - Zé da Moto	Escolas de Vera Cruz
28	29,2248	27,5844	56,8092	Vera Cruz	Fazenda Chirana	Fazendas Diversas	Escolas de Vera Cruz
29	3,7848	9,161	12,9458	Vera Cruz	Rua Projetada	Ruas Diversas	Escola Tiradentes
30	0	35,4616	35,4616	Vera Cruz	Pindorama	Pindorama - Trevo Trancoso - Lulão	Escolas Vera Cruz
31	79,9804	3,6518	83,6322	Vera Cruz	Fazenda José Sereno	Fazenda Batalha - Rodagem Vermelha	Escolas Vera Cruz
32	55,4412	3,6738	59,115	Vera Cruz	Assentamento Milton Santos	Fazenda Batalha - João Triângulo - Rodagem Vermelha	Escolas Vera Cruz
33	17,6042	0	17,6042	Chico Mendes	Fazenda Palmares	Fazenda Piabas	Chico Mendes
34	24,2838	0	24,2838	Chico Mendes	Frutos da Terra	Fazenda Boa Esperança	Chico Mendes
35	59,5232	0	59,5232	Faz. Batalha	Assentamento Milton Santos	Assentamento Milton Santos - Lado Sul -	Escola Caminho da Esperança

36	44,8626	0	44,8626	Faz. Batalha	Fazenda Amazonas	Fazenda Cabrália	Escola Caminho da Esperança
37	41,4526	0	41,4526	Faz. Palestina	Fazenda Lembrança	Fazenda Corrida - Palestina - Comunidade Limoeiro	Escola Palestina
38	42,9984	0	42,9984	Faz. Everaldo	Fazenda Everaldo	Satú - São Benedito - Juacema	Escola Alegria do Saber
39	45,7188	0	45,7188	Rural - Chico Mendes	Fazenda Laste	Fazenda Felipe - Fazenda Tunega - Rio dos Frades	Escola Dois de Maio
40	85,2016	0	85,2016	Rural - Chico Mendes	Fazenda Manu	Fazendas e ramais diversos	Chico Mendes
41	24,1492	0	24,1492	Rural - Chico Mendes	Fazenda Leitoa	Fazenda Santa Rita	Escola Frutos da Terra
42	60,4514	0	60,4514	Rural - Chico Mendes	Fazenda Rio dos Frades	Escola dois de maio	Chico Mendes
43	51,1142	0	51,1142	Fazendas - Batalha	Serra Azul	Vila do Fundo - Vila do Meio - Vila Julio	Sede da Fazenda Batalha
44	50,7608	0	50,7608	Fazendas - Batalha	Pau Brasil	Vila Julio - Vila Buranhém	Escola Santa Maria - João Triângulo
45	60,9114	0	60,9114	Fazendas - Batalha	Fazenda Batalha	Faz. La Franche - Faz. Zé Sereno - Morro Alto	Escola Caminho da Esperança
46	35,4266	0	35,4266	Fazendas - Batalha	Fazenda Marcio Costa	Faz. Zé Besouro - Faz. José Sereno - Aldeia - Vila	Escola Sede da Faz. Batalha - Escola José Francisco Assunsão
47	24,6186	0	24,6186	Queimados	Comunidade São João Perninha	Fazenda Vado - Fazenda Tibiriçá	Escola Archimedes - José do Panorama
48	20,4608	0	20,4608	Fazendas - São Geraldo	Fazenda Paripiranga	Fazendas Diversas	São Geraldo

49	19,7972	0	19,7972	Fazendas - São Geraldo	Meio da Mata	FAZ. LADO LESTE E OESTE DE SÃO GERALDOPROXIMO A MEIO DA MATA	Boca da Mata
50	15,7554	0	15,7554	Fazendas - São Geraldo	Fazenda Ordélio	Faz. Barreirinha - Faz. Boca do Rio	Escola São Geraldo
51	35,1358	0	35,1358	Fazendas - São Geraldo	Fazenda Lembrança	Fazenda Parapiranga	Escola São Geraldo
52	17,2518	0	17,2518	Fazenda Tibiçara	Fazenda Tibiçara	Faz. Besouro - Faz. Azul - Sítio Morro Alto - Faz. Jussimar - Faz Telmo	Escola do Queimado
53	32,9636	0	32,9636	RURAL / COQUEIRO ALTO	Fazenda Gobério	Fazenda Manain	Escolas do Coqueiro Alto
54	2,889	33,5936	36,4826	RURAL / COQUEIRO ALTO / TRANCOSO	FAZ. BEBEDOURO DA ONÇA	ESCOLA COQUEIRO ALTO-BA987	Escolas do Centro de Trancoso
55	30,3398	0	30,3398	RUAL/ CURUIPE/ ITAPORANGA	RESIDENCIAL NA PRAIA DE CURUIPE	CALAZANS-OUTEIRO DAS BRISAS- COLÔNIA	Escola Municipal de Itaporanga
56	20,8894	3,902	24,7914	RURAL / FAZENDAS COQUEIRO ALTO	Escola do Coqueiro Alto	BA 987 Sentido Trancoso, Sitio com Jesus,	ESCOLA CANTA GALO
57	13,4954	0	13,4954	RURAL / FAZENDAS / ALDEIA BOCA DA MATA	Comunidade de São Geraldo	Comunidade de São Geraldo	Aldeia de Boca da Mata
58	33,5882	0	33,5882	RURAL / FAZENDAS / ITAPORANGA	Fazenda Juacema	Usina e Outros	Escola Municipal de Itaporanga
59	14,1876	0	14,1876	RURAL / FAZENDAS / ITAPORANGA	Fazenda Bela Vista	Aldeia Imbiriba	Instituto Renascer de Itaporanga
60	45,4548	0	45,4548	RURAL / FAZENDAS / ITAPORANGA	Fazenda Melote	Fazenda do Miller - Toco Azul- Fazenda do Piau	Escola Municipal de Itaporanga
61	19,9426	0	19,9426	RURAL / FAZENDAS / ITAPORANGA	Fazenda Mangatuba	Jacumar e Outros pontos da região	Escola Municipal de Itaporanga
62	36,4422	0	36,4422	RURAL / FAZENDAS / ITAPORANGA	Fazenda Lins	Outras da Região, fazer Baldiação na Usina, Fazenda Corumbau	Escola Municipal de Itaporanga

63	25,239	0	25,239	RURAL / FAZENDAS / ITAPORANGA	Fazenda Porto Seguro	Outras da Região	Escola Municipal de Itaporanga
64	47,137	0	47,137	RURAL / FAZENDAS / ITAPORANGA	Fazenda Espelho da Maravilha	Toda a Região de Calazans	Escola Municipal de Itaporanga
65	25,24	0	25,24	RURAL/ FAZENDAS/ NOVA CARAIVA	FAZENDA JUACEMA	FAZENDA JACUMA E TODAS DA REGIÃO	ESCOLA ALEGRIA DO SABER
66	10,93		10,93	RURAL / FAZENDAS / TRANCOSO	FAZENDA REALEZA	SITIO LA PAZ- SITIO SÃO MIGU EL-MIRANTE DO RIO VERDE	Escola Municipal Canta Galo-Trancoso
67	44,7172	0	44,7172	Coqueiro Alto	Sítio Iracildo	Sítio do Pica Pau amarelo - Faz. Estância - Rio Trancoso - Faz. Fiorezi	Colégio Canta Galo
67A	6,98		6,98	RURAL / FAZENDAS / TRANCOSO	FAZENDA CANTA GALO	ESTRADAS VICINAIS	ESCOLA CANTA GALO-TRANCOSO
67B	11,71		11,71	RURAL / FAZENDAS / TRANCOSO	FAZENDA CANTA GALO	ESTRADAS VICINAIS/ RAMAIS	ESCOLA CANTA GALO-TRANCOSO
68	22,432	0	22,432	Jacuba	Jacuba	BA 001	Coqueiro Alto
69	12,76		12,76	RURAL/ FAZENDAS/ TRANCOSO	RESIDENCIAL NA PRAIA DE ITAPOROROCA	ITAPOROROCA E TODA REGIÃO DAS PRAIAS SUL DE TRANCOSO	ESCOLAS DE TRANCOSO
70	19,9516	0	19,9516	RURAL/ GRAVATÁ/ SAPIRARA	COMUNIDADE DE SERRARIA	SERRARIA - GRAVATÁ	ESCOLA MUNICIPAL SAPIRARA
71	8,1518	2,202	10,3538	RURAL / MIRANTE RIO VERDE/ TRANCOSO	Escola do Mirante do Rio Verde	BA 987	ESCOLA MARIA DOS ANJOS
72	13,5852	2,7296	16,3148	RURAL / MIRANTE RIO VERDE/ TRANCOSO	Escola do Mirante do Rio Verde	BA 987	Escolas de Trancoso
73	9,5254	19,6842	29,2096	RURAL/ MIRANTE RIO VERDE/ TRANCOSO	COMUNIDADE DE ITACIPUERA	BA 987	ESCOLAS DE TRANCOSO
74	16,9598	19,8824	36,8422	RURAL / SAPIRARA / TRANCOSO	COMUNIDADE DE SERRARIA	SAPIRARA BA987	ESCOLAS DE TRANCOSO

75	2,9676	27,068	30,0356	RURAL / SAPIRARA/ TRANCOSO	POVOADO DE COQUEIRO ALTO	BA987	Escolas de Trancoso
76	2,3338	19,656	21,9898	RURAL/ SAPIRARA TRANCOSO	ESCOLA DE SAPIRARA	FAZ. SANTA MARIA BA 987	ESCOLA MARIA DOS ANJOS- HONORINA PASSOS- HIGINA CRISTO
77	0	15,1014	15,1014	RURAL/ TRANCOSO	COMUNIDADE RIO DA BARRA	COMUNIDADE RIO DA BARRA	ESCOLAS DE TRANCOSO
78	34,8828	0	34,8828	Caraíva	Caraíva	Faz. Geralinho - Cruzeiro e Atalaia	Escola Alegria do Saber
79	14,4154	0	14,4154	Caraíva	Caraíva	Nova Caraíva - Antonio das Cobras	Escola Alegria do Saber
80	9,895	0	9,895	RURAL INDÍGENA	Povoado Ponte do Boi	Povoado Ponte do Boi	Aldeia Xandó
81	43,1468	0	43,1468	Limoeiro	Limoeiro	Palestina - Barra Velha	Escola de Barra Velha
82	27,8206	0	27,8206	Indígena	Posse	Ponte do Boi	Escola de Barra Velha
82B	23,40	0	46,80	RURAL INDÍGENA	Comunidade de Posse	Povoado Ponte do Boi/FAZENDA CARAIVA/ ESTRADA BARRA VELHA	ESCOLA MUN. DE CARAÍVA
83	20,3226	0	20,3226	Indígena	Campo do Boi	Campo do Boi	Escola de Barra Velha
84	15,74	0	RURAL INDÍGENA	ALDEIA TUPINIQUINS	ALDEIA TUPINIQUINS - ALDEIA MEIO DA MATA	ESCOLA INDIGENA MEIO DA MATA	Escola do Meio da Mata
85	0	19,9284	19,9284	Indígena	Com. Indigena Moninho	Aldeia Guaxiuma	Escola Pataxó de Guaxiuma
86A	0	27,6138	27,6138	PE DO MONTE	TREVO BR 101	RAMAIS BR ACESSO A PE DO MONTE	ESCOLA PE DO MONTE
86	86	34,24	0	RURAL INDÍGENA	Trevo da BR 101 para Aldeia Pé do Monte	Comunidade dos Pires - Parque Nedila	Aldeia Índigena Aldeia Nova

87	38,7854	0	38,7854	Indígena	Barra Velha	Fazenda de Pedro - Faz. Caboquinho	Xandó em Barra Velha
88	10,4632	47,8606	58,3238	Indígena	Barra Velha	Aldeia Para	Barra Velha
88A	9,26		9,26	RURAL INDÍGENA	ESTRADA VICINAL/ ALDEIA JUERANA	ESTRADAS PRINCIPAL/ RAMAIS FAZ. BRASIL	ESCOLA IND. JUERANA
90	22,4256	0	22,4256	RURAL INDÍGENA	ALDEIA BARRA VELHA	CARAIVA-PORTO DO BOI- MURIAN	ESCOLA INDIGENA BARRA VELHA
92	19,548	0	19,548	RURAL INDÍGENA	COMUNIDADE SÃO GERALDO	FAZENDA BRASILIA	ESCOLA SÃO GERALDO
93	17,6756	0	17,6756	RURAL INDÍGENA	COMUNIDADE SÃO GERALDO	FAZ. SANTA LUZIA-ALDEIA CACIANA	ESCOLA INDIGENA BOCA DA MATA
93A	10,5986	0	10,5986	RURAL INDÍGENA	SÃO GERALDO	ESTRADA VICINAL PRINCIPAL/RAMAIS / CASSINA	ESCOLA INDIGENA CASSINA /BOCA DA MATA
94	17,617	23,7638	41,3808	Otávio Mangabeira	Otávio Mangabeira	Otávio Mangabeira - Ramais Diversos - Av. João Carlos - Escola Valdívio Costa	Escola Valdívio Costta
95	9,8522	17,5114	27,3636	RURAL / SEDE	Km 10 da Br 367	IMBIRUÇU DE DENTRO- ESCOLA HELENA REBOUCHO-CAMBOLO	ESCOLAS DO MIRANTE
96	16,8734	7,4708	24,3442	Porto Seguro - Sede	Caco Show	Ruas Diversas	Escola Paulo Souto
97	14,7332	0	14,7332	Agrovila	CEPLAC	Agrovila - Ruas Diversas	Escola Lúcia Santana
98	43,2976	17,6388	60,9364	Trancoso	Faz. Coroa Vermelha	Ba - 001	Trancoso
98B	10,74	7,67	18,41	ORLA NORTE	BR 367	RUA DO TELGRAFO/ALDEIA MIRAPE/ALDEIA JAQUEIRA	ESCOLA IND. NOVOS GUERREIROS
99	0	25,7144	25,7144	Porto Seguro - Sede	Combolo	Ruas Diversas- Contorno Aeroporto	Escola do Campinho

100	0	26,3438	26,3438	Porto Seguro - Sede	Praça do Campo Belo	Ruas Diversas- Contorno Aeroporto	Escola do Campinho
101	8,499	11,1064	19,6054	SEDE	ENTRADA DE IMBIRUÇU	PORTO ALEGRE II- PORTO ALEGREI- PSF CAMBOLO	ESCOLAS DO MIRANTE
102	5,778	19,1776	24,9556	Trancoso	Serraria	Ba - 001	Escolas de Trancoso
103	0	108,5962	108,5962	Trancoso	Campinho	Ruas Diversas - BR 367	UNEB
104	0	108,5962	108,5962	Trancoso	Campinho	Ruas Diversas - BR 367	UNEB
105	24,9556	0	24,9556	Serraria	Serraria	BA 001	Escolas de Trancoso
106	9,36	9,20	18,56	RURAL / SEDE	ENTRADA DE IMBIRUSSU	IMBIRUÇU - AGROVILA	COLÉGIO MODELO
107	30,3794	0	30,3794	RURAL/ FAZENDAS	ASSENTAMENTO IRMÃ DULCE	Assentamento Milton Santos	Escola Caminho da Esperança
108	20,9996	0	20,9996	RURAL / ITAPORANGA	FAZENDA DOS BUFALOS	VALE DOS BUFALOS/ITAQUENA/BA 283/ALDEIA IMBIRIBA	Escola Municipal de Itaporanga
109	56,9346	0	56,9346	RURAL/ CHICO MENDES	ASSENTAMENTO CHICO MENDES	FAZ. PARAISO- FAZ. COLATINA- FAZ. ZÉ CARLOS- FAZ LEITOA- SITIO DO GALEGO	ESCOLA DOIS DE MAIO
110	24,6	0	24,60	RURAL / PALESTINA	SITIO BOA SORTE	RODOVIA PELESTINA- BARRA VELHA- FAZ. NOVA ALEGRIA-	ESCOLA PALESTINA
111	0	30,089	30,089	SEDE	RIACHO DOCE	ALTO DO VILLAGE- BR367	Escolas do Centro e do Campinho
112	0	9,5248	9,5248	RURAL / AGROVILA/	ENTRADA DO VILA JARDIM	COND. PORTO BELO	ESCOLAS DE AGROVILA
113	2,4998	14,3206	16,8204	RURAL / AGROVILA/	ATERRO SANITARIO	CONCERVIX	ESCOLAS DE AGROVILA

124	0	18,1334	36,2668	SEDE	MIRANTE CARAVELAS	MIRANTE/ SAPOTI/MIRAPORTO/FONTANA I E II/CAMBOLO/ PQ ECOLOGICO	ESCOLA INF. BALAO MAGICO/ CRECHES PQ. ECOLOGICO
125	9,45	22,224	63,348	SEDE	MONTE DAS OLIVEIRAS	MONTE DAS OLIVEIRAS/ALTO DO MUNDAI/ROÇA DO POVO/ CAMBOLO/PARAGUAI	CRECHE MUNCIPAL PROFESSORA PEROLINA BORGES/TERRA MATER/ PROFESSORA CLEINHA
126	8,38		8,38	ARRAIAL D'AJUDA	CENTRO ARRAIAL/ BAIRROS	comunidades de Aldeia Velha, São José e Arraial	ESCOLA IND. PATAXO ALDEIA VELHA
103A		141,98	141,98	SEDE/UNEB EUNAPOLIS	Praça São Sebastião, Campinho	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO VIA BR 367	UNEB - EUNAPOLIS
104B		108,6	108,6	SEDE/UNESUL BAHIA	Praça São Sebastião, Campinho	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO VIA BR 367	UNISULBAHIA-EUNAPOLIS
116	0	48,1	48,1	VERA CRUZ/ UNEB EUNÁPOLIS	VERA CRUZ	UNISULBAHIA-EUNAPOLIS	FACULDADES - EUNAPOLIS
117	0	174,62	174,62	TRANCOSO/UNEB / EUNAPOLIS	TRANCOSO	UNISULBAHIA-EUNAPOLIS	FACULDADES - EUNAPOLIS
128	18,44		36,88	RURAL ALDEIA PATAXO BARRA VELHA	FAZENDA GOTINA - ALDEIA PARÁ	FAZENDA GOTINA/RODAGEM DE ACESSO A BR 101	ESCOLA MUN. INDIGENA PATAXO DE BARRA VELHA/ CARAIVA
129	11,78		23,56	RURAL ALDEIA PATAXO BUGIGÃO	ALDEIA PATAXO BUGIGÃO	RUA DO DESCOBRIMENTO/ RUA DA ESTAÇAO / AV. POTA DE CORUMBAU	ESCOLA MUN. INDIGENA PATAXO DE BARRA VELHA/ CARAIVA
130	13,62		27,24	RURAL ALDEIA BARRA VELHA	ALDEIA PATAXO BARRA VELHA	RUA DO DESCOBRIMENTO/ RUA DA ESTAÇAO / ESTACIONAMENTO XANDÓ	ESCOLA MUN. INDIGENA PATAXO DE BARRA VELHA/ CARAIVA

131	15,34		30,68	RURAL COMUM. XANDO	COMUNIDADE XANDO	RUA DA ESTAÇÃO / RESERVA PORTO DO BOI / RUA ESTAÇAO/ RUA DO DESCOBRIMENTO	ESCOLA MUN. DE CARAIVA